Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI Nº 170/97
DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação de recursos,que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III -doações,auxílios,contribuições,subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais,organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo,realizadas na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas,de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII-doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII-outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executar da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automáticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º-Os recursos que compõe o Fundo serão depositados na Nossa Caixa Nosso Banco S.A., em conta especial sob a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Artigo 3º- O FMAS será gerido pelo órgão de Finanças da Prefeitura Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS-constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Administração Pública Municipal.

Artigo 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS,serão aplicados em:

I- financiamento total de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV-construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,planejamento,administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

VII-pagamento dos benefícios eventuais,conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social,devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS,será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios,contratos,acordos,ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas,projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS,mensalmente ,de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 10.000,00(dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Nova Canaã Paulista, 22 de outubro de 1997.

NELSON EIGI MATUSHIMA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio.Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

EDILSON JOSÉ BUENO
Diretor de Administração